



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 25/06/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 080/2018

Autoria dos vereadores Leonardo Visera e Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a cessão de uso de Praças Públicas de Sinop para comerciantes ambulantes e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 081/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social.

Projeto de Lei nº 082/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Institui a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo n°
015/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr.
Domingos Marchesan.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei n° 065/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.

2ª votação

Projeto de Lei n° 030/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda -
CMTER e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 091/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n°
030/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 007/2018

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio,
Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 030/2018, de
autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 048/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que
realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia,
hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de
Sinop, e fixa outras providências.

1ª votação

Parecer n° 092/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n°
048/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Emenda Supressiva n° 002/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Suprime o artigo 5º do Projeto de Lei n° 048/2018, de autoria do
vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Lei n° 050/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com
informações sobre despesas em eventos promovidos,
patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras
providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 093/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 093/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Emenda Aditiva n° 005/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Adiciona termos ao inciso II, do artigo 1°, do Projeto de Lei n° 050/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Emenda Supressiva n° 003/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Suprime os artigos 3° e 4° do Projeto de Lei n° 050/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Projeto de Lei n° 068/2018** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Institui a Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município de Sinop, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 094/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 068/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Parecer n° 016/2018** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 068/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Projeto de Lei n° 072/2018** **Autoria do vereador Joaquina**
Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 095/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 072/2018, de autoria do vereador Joaquina.
- Parecer n° 017/2018** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 072/2018, de autoria do vereador Joaquina.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 013/2018** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. João Carlos Girardi.
Encaminhando para:
• **Comissão de Justiça e Redação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 096/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 013/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de Junho de 2018.


Admir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosso
1° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>080</u> / <u>2018</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

Dispõe sobre a cessão de uso de Praças Públicas de Sinop para comerciantes ambulantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Sinop autorizada a ceder para fins comerciais, Praças Públicas, à comerciantes ambulantes.

Parágrafo único. Fica determinada as regras contidas na Lei Federal 6.586, de 06 de novembro de 1.978, como critérios de classificação de comerciantes ambulantes.

Art. 2º. Cada Praça Pública poderá ser cedida à até 4 (quatro) comerciantes ambulantes, comportando dois módulos, sendo que o número de vagas pode variar de acordo com o tamanho do espaço público.

Art. 3º. Cada comerciante ambulante terá direito a instalar 1 (um) quiosque, conforme projeto modelo definido pelo Executivo Municipal.

§1º. O quiosque será adquirido e instalado pelo próprio comerciante ambulante, sem custo algum para o município.

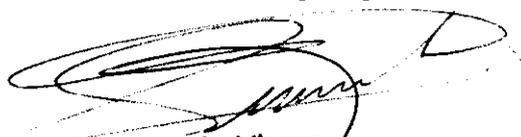
§2º O quiosque deverá funcionar com Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Sinop e valor cobrado pela emissão do documento será regulamentado pelo referido órgão.

§3º. Os quiosques deverão ser instalados de forma a não atrapalhar o trânsito, nem a convivência da população.

§4º. Os quiosques deverão estar em perfeito estado de conservação e sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Em caso de contratação de funcionários, a relação empregatícia será regida pelo Decreto-Lei 2.041 de 27 de fevereiro de 1.940.

Art. 5º. Todos os quiosques deverão estar identificados com nome fantasia.


Leonardo Visera
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0801 2018

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

Art. 6º. A cessão do espaço público deverá ser feito mediante "Termo de Cessão", a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal e regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§1º. O termo de cessão terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º A renovação será solicitada pelo comerciante ambulante até 180 (cento e oitenta) dias antes de vencer, sendo que a data de vencimento do termo será sempre a mesma todos os anos.

Art. 7º. Ao comerciante ambulante, beneficiado por esta Lei, caberá a manutenção geral da Praça Pública, como poda de árvores e gramas, limpeza, conservação dos bens públicos e irrigação da grama em período de seca.

Parágrafo único. O comerciante ambulante fica autorizado a realizar trabalhos de arborização.

Art. 8º. As Praças Públicas serão cedidas de acordo com a demanda, sempre do centro para os bairros.

Art. 9º. A cessão de uso é intransferível, não podendo locar, ceder, terceirizar ou vender o espaço.

Art. 10. O detentor da cessão de uso, deverá permanecer no estabelecimento, no mínimo 4 horas diárias.

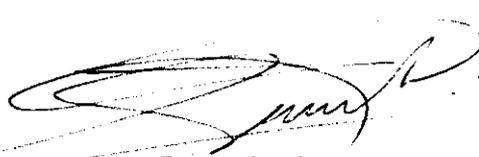
Art. 11. Em caso de descumprimento desta Lei, o termo de cessão poderá ser cassado e o espaço cedido a outro comerciante ambulante.

Parágrafo único. Em caso de cassação do termo de Cessão, desistência ou retomada por qualquer motivo, por parte do Poder Executivo, o comerciante não será indenizado, nem ressarcido pelo município por qualquer investimento feito.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de junho de 2018.**


Leonardo Visera
Vereador - PP


Billy Dal'Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 080 / 2018

Autor: VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Segundo a Lei Federal 6.586, de 06 de novembro de 1.978, comerciantes ambulantes são aqueles que, pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exerce pequena atividade comercial em via pública, ou de porta em porta, ou seja, pessoas que com o espírito empreendedor, de forma autônoma, geram a economia financeira familiar. Infelizmente, muitas dessas pessoas optam por esse trabalho digno, por não terem espaço no mercado de trabalho.

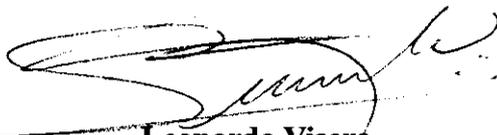
Com a intensificação da crise financeira no país, a taxa de desemprego, durante todo o ano de 2017, ficou acima dos 10%. Essa realidade favoreceu o aumento no número de pessoas ao trabalho autônomo. Diante disso, há a necessidade do Poder Público Municipal criar políticas públicas que beneficiem essa classe, que é tão importante quanto as empresas consolidadas do município de Sinop.

Este Projeto de Lei (PL) tem exatamente esse objetivo, regulamentar o trabalho e incentivar o comerciante, fornecendo-lhe um espaço público para vender seus produtos de forma organizada. Em cada rotatória ou praça, o município ficará autorizado a ceder à até quatro comerciantes, sendo dois módulos, para instalação de quiosques, sendo que o número varia de acordo com o tamanho do espaço.

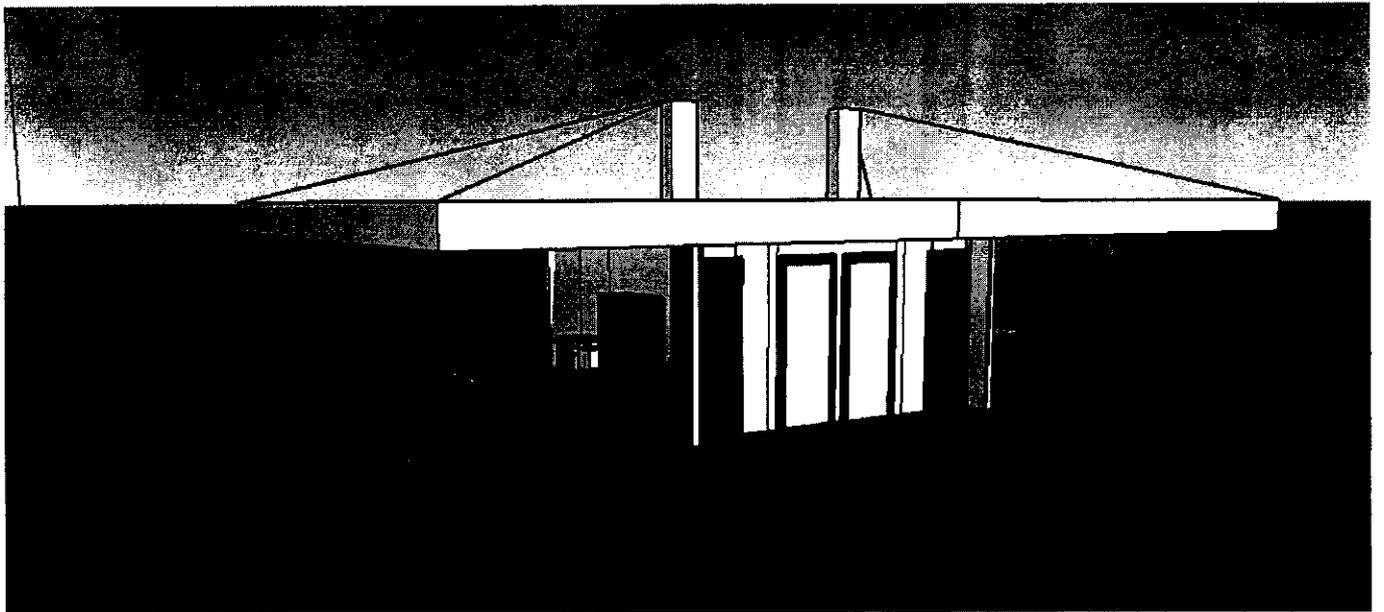
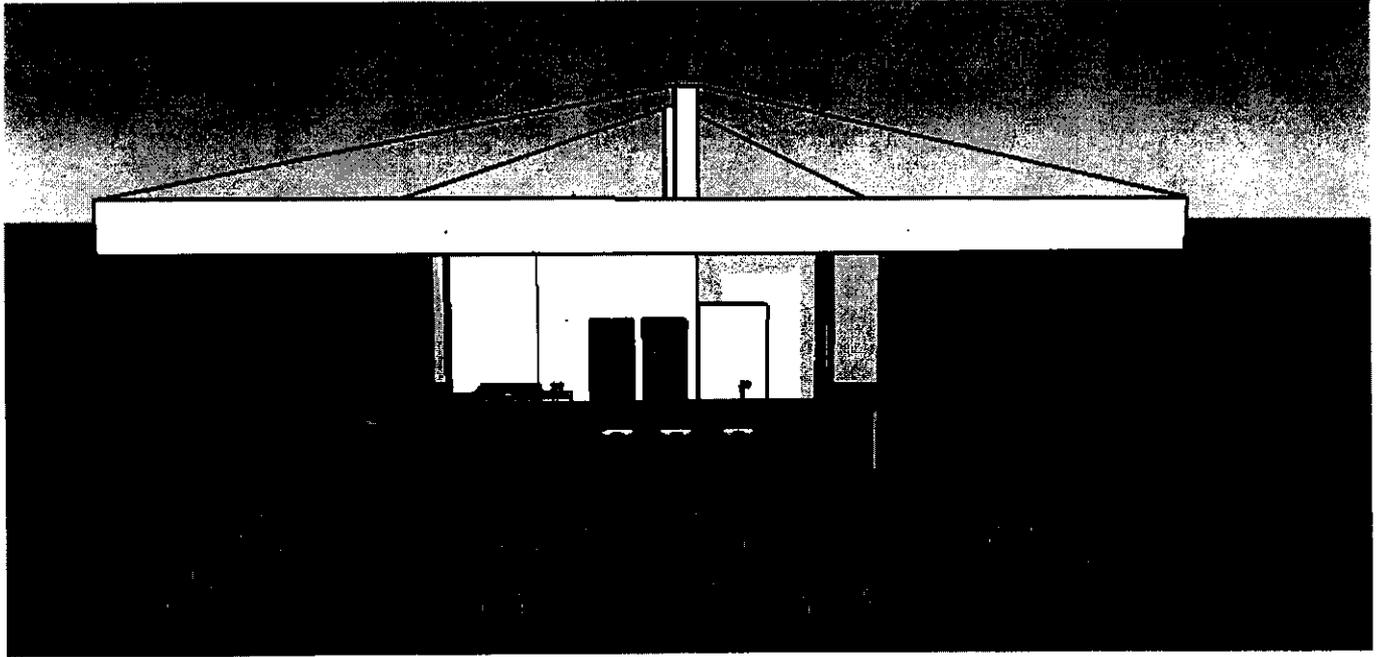
Nenhum custo será gerado ao município, senão aumento da receita, uma vez que cada comerciante deverá emitir o alvará de funcionamento. Além disso, os quiosques deverão ser construídos por conta do próprio beneficiado. A participação do Executivo Municipal, ficará na cessão de uso do espaço de sua propriedade.

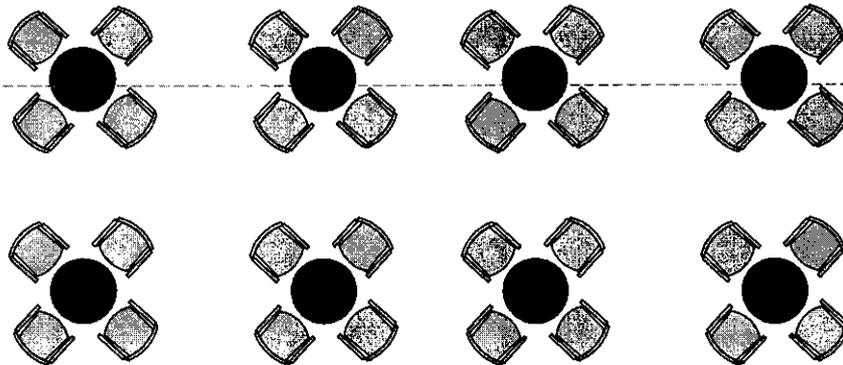
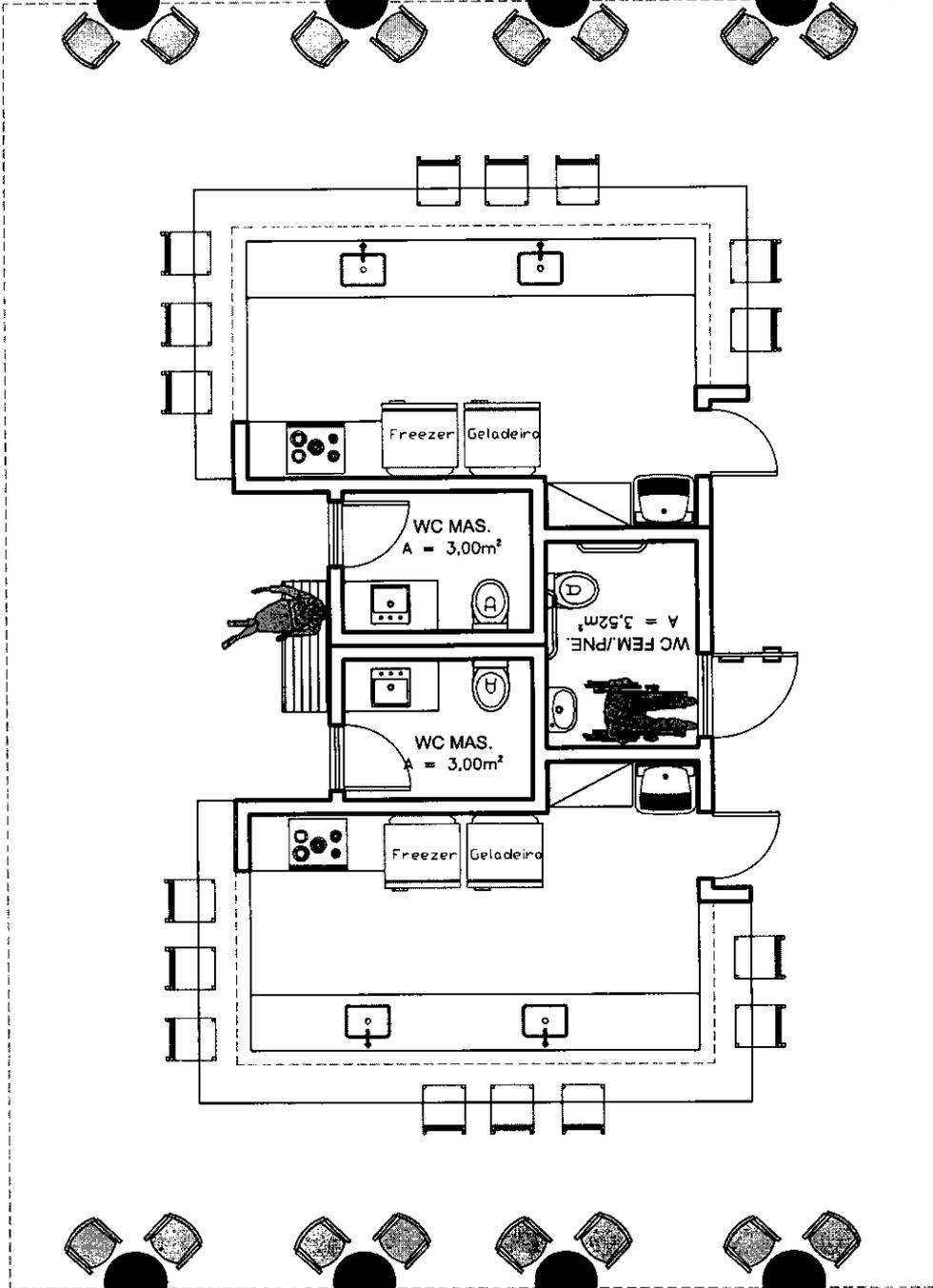
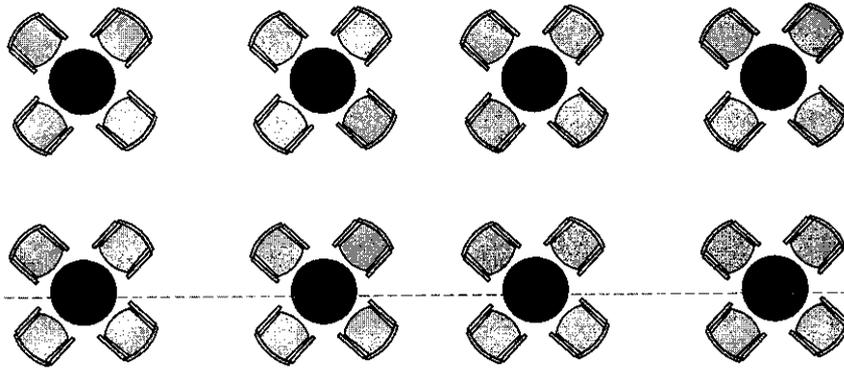
Para identificação de “comerciante ambulante” será usado os critérios da Lei Federal 6.586, de 06 de novembro de 1.978, e o decreto-lei 2.041 de 27 de fevereiro de 1.940. Com tudo, peço encarecidamente a colaboração de todos os nobres vereadores desta Casa de Leis, para aprovação da propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de junho de 2018.**


Leonardo Visera
Vereador – PP


Billy Dal'Bosco
Vereador – PR



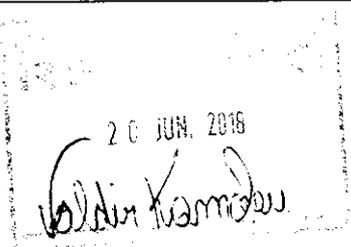




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>081/2018</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas redes Municipal de Saúde do Município de Sinop.

Art. 2º. O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

- I - Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II - Fisioterapia;
- III - Realização de terapia ocupacional;
- IV - Acompanhamento psicológico dos pais;
- V - Interação com outras famílias na mesma situação;
- VI - Nos casos necessários o fornecimento de remédios;
- VII - Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Art. 3º. Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

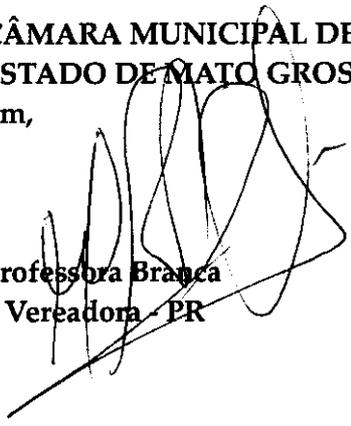
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>081</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>021</u> / <u>2018</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional pelo menos 3 vezes por semana para estimular a criança, diminuir o retardo mental e também o atraso do desenvolvimento crescimento. Quando a criança tem microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldade para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo. Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que o normal, podendo precisar de ajuda para comer, tomar banho ou andar. Portanto, o presente projeto de lei contempla as seguintes ações para melhorar a qualidade de vida da criança portadora de Microcefalia:

- 1. Estimular a fala:** Para melhorar a capacidade para falar a criança deve ter acompanhamento de um fonoaudiólogo pelo menos 3 vezes por semana.
- 2. Fazer fisioterapia:** Para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia dos músculos e os espasmos musculares é importante fazer o máximo de sessões de fisioterapia possível, pelo menos 3 vezes por semana, realizando exercícios simples com bola de Pilates, alongamentos, sessões de psicomotricidade e hidroterapia podem ser úteis. A fisioterapia é indicada porque pode ter resultados no desenvolvimento físico da criança, mas também ajuda no desenvolvimento mental.
- 3. Realizar terapia ocupacional:** Para aumentar a autonomia a criança deve realizar terapia ocupacional várias vezes por semana, pois a realização de atividades, como escovar os dentes e tentar comer utilizando talheres, ajudam a criança a ficar cada vez mais independente, podendo realizar tarefas sozinho.
- 4. Acompanhamento psicológico dos pais e interação com outras famílias na mesma situação:** O diagnóstico de microcefalia pode despertar nos pais uma série de emoções, como medo, preocupação, tristeza e culpa. Portanto é importante buscar ajuda de uma equipe profissional de confiança e apoio de outras famílias que lidam com a mesma situação.
- 5. Tomar remédios:** A criança com microcefalia pode precisar tomar medicamentos indicados pelo médico segundo os sintomas que apresenta, como anticonvulsivante para reduzir as convulsões ou para tratar a hiperatividade, como Diazepam ou Ritalina, além de analgésicos, como Paracetamol, para diminuir a dor nos músculos, devido a tensão excessiva.
- 6. Fazer cirurgia na cabeça:** Em alguns casos, pode-se realizar uma cirurgia sendo feito um



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>081</u> / <u>2018</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

cutte na cabeça para permitir o crescimento do cérebro, reduzindo as sequelas da doença. Porém, esta cirurgia para ter resultado deve ser feita até aos 2 meses do bebê e não é indicada para todos os casos, somente quando podem existir muitos benefícios e poucos riscos associados.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>20 JUN, 2018</p> <p><i>Valdir Kauer</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0221/2018</u></p>
--	--	---	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica Instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Ciclismo.

§ único: A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada anualmente, na semana do dia 19 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Dilmar Collegaro
Dilmar Collegaro
Vereador - PSDB

Ademir Bertell
Ademir Bertell
Presidente

Caro Francio Severo
Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

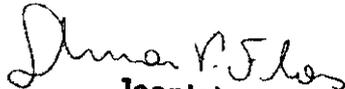
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 12018</u>
--	--	---------------------

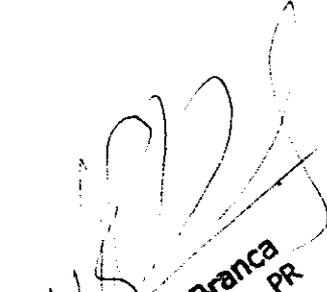
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Joaquina
Vereador - PMDB


Profa Branca
Vereadora - PR

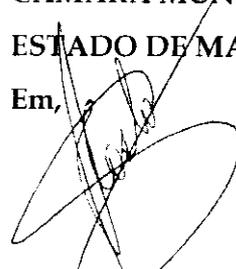

REMÍDIO KLANT
VEREADOR - PR

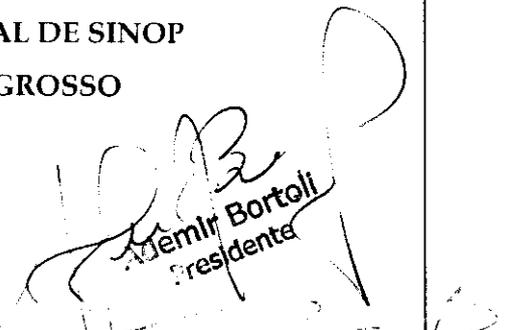

Dilmar Calegari
Vereador - PSDB

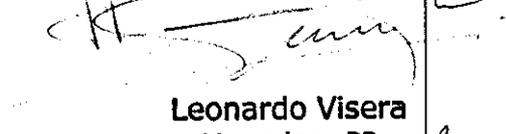

Tony Lennon
Vereador - PMDB

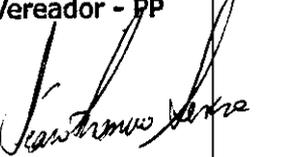
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

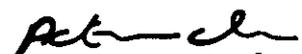
Em, _____


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Leonardo Visera
Vereador - PP


Franco Severo
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global é uma realidade que exige do Estado enérgicas e urgentes atitudes para redução do impacto dos gases que contribuem com o efeito estufa. Uma das formas de se promover a redução nos gases é, evidentemente, incentivar o uso de bicicletas. Em diversos países - independente de ser mais ou menos desenvolvido - o uso da bicicleta como meio de transporte é uma realidade. Milhões de pessoas se deslocam para suas atividades nestes veículos. Sem discriminação do condutor - a bicicleta é usada indistintamente por patrões e empregados, ricos e pobres. Em que pese à importância do veículo, como lazer, meio de transporte e promotor de um melhor condicionamento físico.

A semana ciclística tem por objetivo principal difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte. Além disso, a comemoração deverá promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, além de desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Neste contexto, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, ou como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição. Com isso, o meio ambiente também será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Domingos Marchesan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Domingos Marchesan, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense, com seu pioneirismo e trabalho contribuiu muito com o progresso do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

E:

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Joaquina
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

REMÉDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profª Branca
Vereadora

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Altair Callegaro
Vereador - PSDB

Profª Hedivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015</u> / 2018
--	---	----------------------

Autor:

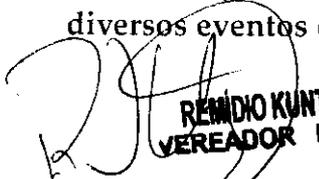
VEREADOR LINDOMAR GUIDA

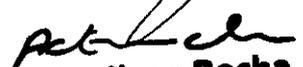
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Domingos Marchesan, nasceu no dia 12 de Abril de 1953 em Coronel de Freitas, Estado de Santa Catarina, filho do Sr. Deuclides Marchesan e da Sra. Idovina Marchesan, casado há 42 anos com a Sra. Maria Marchesan.

Chegou em Sinop em 27 de julho de 1977, ou seja, reside há 40 anos no município, onde desempenhou funções de destaque nos compromissos por ele firmado, sua história profissional começou como funcionário de uma madeireira, logo em seguida, ingressou no serviço público estadual, na DERMAT - Departamento de Estradas e Rodagens, onde participou das construções das principais Estradas e Rodovias do nosso Estado, posteriormente começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sinop, no setor de obras, conhecido por ser um funcionário público exemplar, atuou na construção da pavimentação asfáltica do centro da cidade, incluindo a Avenida Governador Júlio Campos, praça Plínio Calegare entre outros principais pontos.

Logo após a sua chegada em Sinop, se tornou um participante atuante na Paróquia Santo Antônio tornando-se na época: vice-presidente da diretoria, trabalhou juntamente de sua esposa mais de 20 anos na Paróquia, promovendo diversos eventos e contribuindo com a construção do pavilhão da Igreja.


RÔMULO KUNTZ
VEREADOR - PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

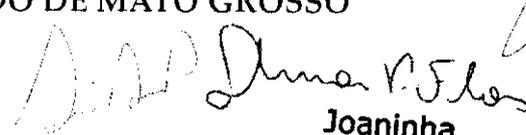

Profa Branca
Vereadora - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Lindomar Calegare
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


LINDOMAR GUIDA
Vereador - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

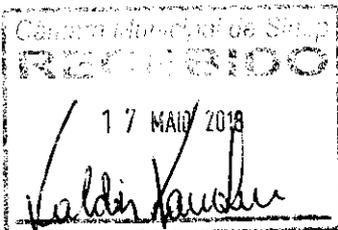

Profa Hiedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 065 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Semana Municipal da Literatura Infantil.

Parágrafo único. A data será comemorada todos os anos, na semana em que coincidir com o dia 18 de abril – data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

Art. 2º. A Semana Municipal da Literatura Infantil será inserida no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sinop.

Art. 3º. A semana será comemorada nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas, com realização de atividades alusivas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a firmar parcerias com instituições ou entidades para realizar eventos públicos, em celebração à Semana Municipal da Literatura Infantil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

18 1106 12018

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Educação Cultural, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei [REDACTED] <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0651</u> 2018
--	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

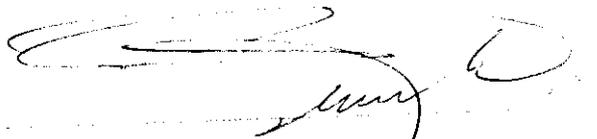
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo incentivar a população à leitura, a partir da instituição da Semana Municipal da Literatura Infantil. O evento será inserido no Calendário Oficial do município para que seja comemorado nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas, sediadas em Sinop.

O livro é uma ferramenta importantíssima na formação intelectual do ser humano e tem a capacidade de estimulá-lo à desenvolver habilidades de raciocínio, como por exemplo, formar pensamentos/opiniões sobre determinado assunto. Além disso, contribui com o processo de desenvolvimento comunicacional.

Todos esses benefícios são facilmente alcançados, principalmente, quando o incentivo for aplicado ainda na infância. Através dos estilos, é possível o leitor ter variadas experiências culturais uma vez que a leitura tem poder de provocar imaginações.

Na certeza de que a propositura em tela será aprovada por todos vós, desde já ofereço meus sinceros agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.



Leonardo Visera
Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº 030/2018

DATA: 04 de junho de 2018

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e dá outras providências.

OF 336/2018
**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – dos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato do Comércio Atacadista;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil.

II – dos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Mato Grosso;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

III – do governo, um representante de cada um das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º. Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 11/06/2018

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Em 11/06/2018

§2º. Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER não serão remunerados, sendo seu serviço considerado de relevância pública.

§3º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem ter direito a voto.

Art. 3º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 01 (um) ano, observado na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. O CMTER poderá organizar-se em câmaras de convocação, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso;

II – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

III – propor aos órgãos executores das ações do Programa de seguro desemprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbana e Rural, PRONAF;

V – solicitar, das Instituições Financeiras, relatórios mensais das aplicações de todas as operações realizadas com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VI – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro Desemprego e do Programa de Geração de

Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VIII – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como do Plano Territorial de Qualificação em articulação com os conselhos municipais e proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos por área de atuação;

IX – aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

X – indicar obrigatoriamente, a Secretaria Executiva do CODEFAT e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI – avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desemprego do Programa;

XII – acompanhar a execução físico-financeira das ações do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião;

XIV – manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo a cada bimestre, na Casa dos Conselhos, em dia e horário a ser definidos no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER promoverá uma conferência ou um seminário a cada 02 (dois) anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 7º. O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competem a realização das tarefas técnicas e administrativas demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com o suporte do responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego – SINE.



Art. 8º. O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

Art. 9º. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do CMTER ficará a cargo do município por intermédio do SINE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 431/96, de 15 de outubro de 1996; 480/97, de 27 de junho de 1997; 871/2005, de 15 de setembro de 2005; 882/2005, de 22 de novembro de 2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de junho de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 030/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos iniciais, utilizo do presente para encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e dá outras providências”*.

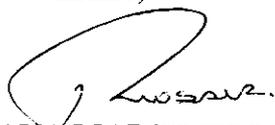
O projeto de Lei em apreço institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O CMTER será constituído por 09 (nove) membros, representados de forma paritária por trabalhadores, empregadores e órgãos governamentais, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato do Comércio Atacadista e dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil; Sindicato dos Produtores Rurais, da Indústria Madeireira e da CDL; e pelas Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Sine.

O CMTER terá vinculação com órgãos estaduais e federais como o CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e com o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso, bem como, o PROGER – Programa de Geração de Emprego e Renda, o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, proporcionando benefícios que visem melhorar ainda mais a qualidade de vida de nossos munícipes.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2018

Ao: Projeto de Lei nº 030/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que *“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.



Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018



Ícaro Severo
Relator



Joanninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 007/2018

Ao: Projeto de Lei nº 030/2018, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2018**, de autoria do Poder Executivo, que *“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

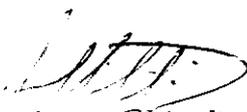
Voto do Presidente: Favorável.

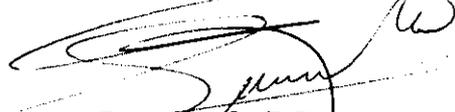
Voto do Relator : Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator

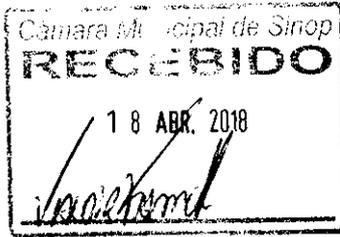

Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 043 / 2018

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Sinop.

§ único A determinação a qual se refere o artigo 1º, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Loterias, Supermercados, Hipermercados e /ou congêneres.

Art. 2º O As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que refere o artigo 1º desta lei, acesso a assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimento privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o artigo 1º desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 23/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>048</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º. O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que se estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

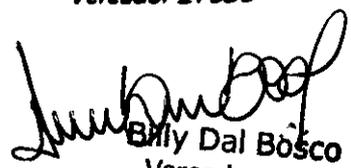
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

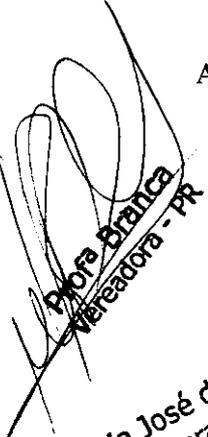
Em,

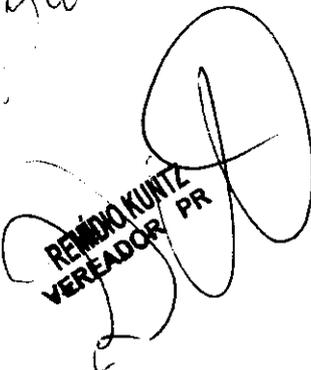

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR

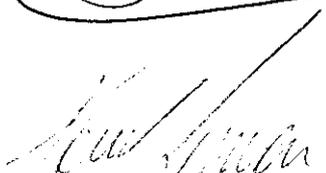

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

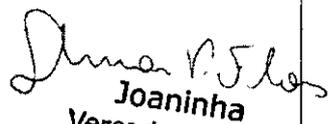

Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


REMO KUNTZ
VEREADOR - PR


Idaci Costa
Vereador - PDT


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>048</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para a importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de taxi, são obrigadas enfrentar transportes e filas que para quem passa por esse problema, são verdadeiros desafios.

Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair voltam a realizar seus afazeres, seja ir ao banco, mercado entre outros.

Esse projeto visa tornar a vida das pessoas; menos penosas, visando uma qualidade de vida. Notoriamente não há muito que se argumento quanto à importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Luiz Dal Bosco
Vereador - PR

PROF. EDUVARSO COSTA
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacy Testa
Vereador - PDI

Prora Brenca
Vereadora - PR

RENATO KUNTZ
VEREADOR - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2018

Ao: Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2018**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores** que *“Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Sinop, e fixa outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela, destacando apenas a necessidade de suprimir o art. 5º do projeto de lei, através de emenda.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

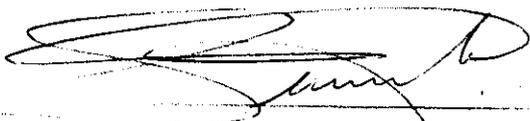
Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

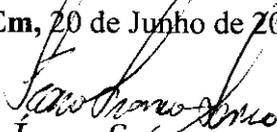
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Sebero
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i>	Nº <u>002/2018</u>
--	---	--------------------

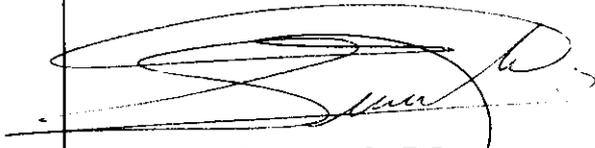
Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

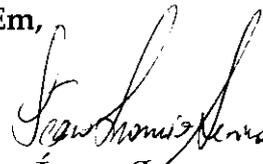
Suprime o artigo 5º do Projeto de Lei nº 048/2018 de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

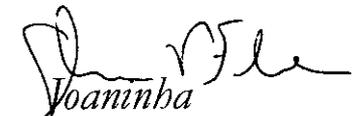
Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 048/2018 de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator

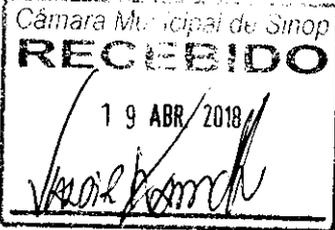

Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050/2018</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos realizados no âmbito do Município de Sinop que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

I - nome ou descrição do evento; duração programada e local; nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF; nome do órgão público responsável ordenador da despesa; e quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal;

II - As placas deverão ter no mínimo dois metros por um metro, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento;

III - Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

I - advertência;

II - multa de até R\$10,00 (dez reais) por participante do evento patrocinado, tendo como mínimo R\$500,00 e como máximo R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 23/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>050 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050</u> <u>2015</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente iniciativa visa atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo princípio norteador é dar publicidade à população do emprego e destinação de recursos públicos, incluindo-se nessa diretriz os recursos destinados a entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos. Há de se depreender que as entidades que recebam incentivos, mesmo que em razão de comando legal, devem prestar contas da destinação de verbas públicas por elas recebidas, conforme a previsão dos artigos 7º e 8º abaixo transcritas:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores."

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade."

Em consonância com os dispositivos transcritos, há que se ressaltar ainda que mesmo as entidades sem fins lucrativos são alcançadas por esses comandos, conforme a regência do art. 2º e respectivo parágrafo da mencionada lei federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

"Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas." No entanto, uma dos pilares da democracia é a transparência de informação e o controle direto da população, o que será atendido se aprovada a presente propositura legislativa. Note-se que se trata de instrumentalização de dispositivos já existentes, a fim de tornar os princípios nacionais efetivos em nosso Município, sem qualquer custo adicional para os cofres públicos

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca

Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2018

Ao: Projeto de Lei nº 050/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 050/2018**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela, destacando apenas a necessidade de suprimir os arts. 3 e 4º do projeto de lei e adequar a redação do art. 1º, através de emenda.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

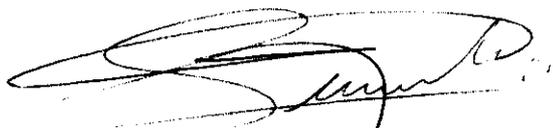
Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

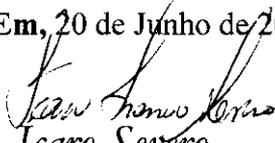
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>005/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Adiciona termos ao inciso II, do art. 1º do Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria da Vereadora Prof. Branca.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se termos abaixo grifados ao inciso II, do art. 1º do Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria da Vereadora Prof. Branca:

Art. 1º [...]

I - [...]

II - As placas deverão ter no mínimo dois metros por um metro, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovedor do evento, sendo vedada a alocação dos recursos públicos percebidos para confecção da placa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Leonardo Visera
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i>	Nº <u>003/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

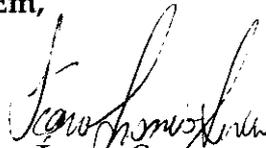
Suprime os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria da Vereadora Prof. Branca.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria da Vereadora Prof. Branca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator

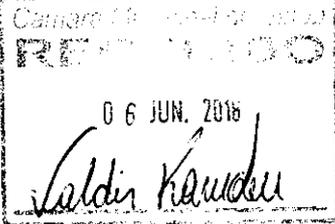

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>068/2018</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a “Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional” e o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” no Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proposto, no âmbito do Município de Sinop-MT a “Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional”, a ser realizada na semana do dia 13 de outubro.

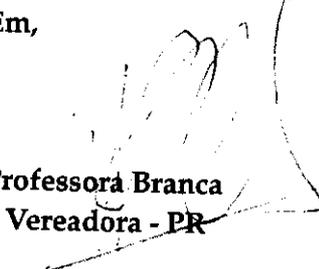
Art. 2º. Fica proposto, no âmbito do Município de Sinop-MT o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 11/10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>068/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

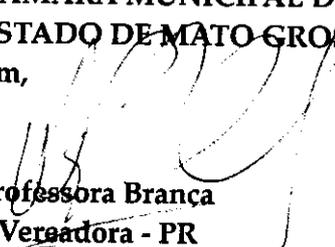
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei em tela visa estabelecer o dia 13 de outubro como o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, data que rememora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões. Tal data, já tradicionalmente comemorada pela categoria, foi oficializada pela Lei nº 13.084/2015, que estabelece o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, celebrado, anualmente em todo o território brasileiro. A fisioterapia e a terapia ocupacional são profissões distintas, ambas da área da saúde, de formação de nível superior. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são profissionais que cuidam da saúde, de maneira diferente, e trabalham de forma complementar. Com a missão de oferecer mais autonomia e qualidade de vida aos pacientes, essas duas profissões, consideradas "profissões-irmãs" são cada vez mais necessárias no dia a dia da população brasileira, especialmente devido ao número de idosos, ao crescimento expressivo na quantidade de acidentes de trabalho e aos acidentes de trânsito envolvendo motos e bicicletas. O fisioterapeuta avalia, previne e trata os distúrbios do movimento humano, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas. Esse profissional trabalha com recursos físicos, voltados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação de pessoas que apresentem alterações do movimento e suas consequências. Seu interesse está relacionado ao bom funcionamento do corpo, desde as funções básicas de respiração até as funções mais complexas, que envolvem vários sistemas do corpo. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a terapia ocupacional é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

Pelo exposto, por entender que o projeto em tela é um justo reconhecimento aos fisioterapeutas e aos terapeutas ocupacionais, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 094/2018

Ao: Projeto de Lei nº 068/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2018**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que **“Institui a Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município de Sinop, e dá outras providências”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

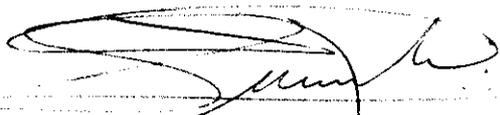
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

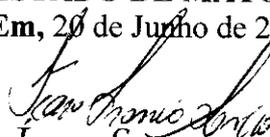
Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 016/2018

Ao: Projeto de Lei nº 068/2018, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 068/2018**, de autoria da Vereadora Prof. Branca que *“Institui a Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é contrário à matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedvânio Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018.


Maria Jose
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2018 <i>Valdin Karube</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072</u> / 2018</p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo.

Parágrafo Único: A Semana Municipal De Combate ao Tabagismo acontecerá anualmente do dia 25 ao 31 de maio.

Art. 2º. A Semana Municipal de Combate ao Tabagismo será inserida no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações da Semana Municipal de Combate ao Tabagismo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaninha
Joaninha
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 11/06/2018

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 11/06/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate ao Tabagismo, objetiva promover a conscientização da população sinopense sobre os malefícios do hábito de fumar.

Em que pese existirem diversas campanhas no âmbito nacional de combate ao tabagismo, o hábito de fumar permanece e todos os anos causa mortes, bem como diversos gastos ao Poder Público, no que tange ao custeio de tratamentos no Sistema Único de Saúde (SUS), referentes às mais diversas doenças causadas em decorrência do uso do cigarro.

Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabaco é responsável por 12% da mortalidade adulta mundial, sendo que a cada ano, cerca de cinco milhões de pessoas morrem por doenças relacionadas ao tabaco. A previsão da OMS é que, se persistindo o atual modelo de consumo, em 2020, serão dez milhões de mortes ao ano, sendo que 70% dessas perdas ocorrerão nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

A Semana Municipal de Combate ao Tabagismo em Sinop ocorrerá anualmente na última semana do mês de maio, em alusão ao Dia Mundial sem Tabaco, celebrado no dia 31 do referido mês. A data foi estabelecida pela OMS em 1987, objetivando atrair a atenção do mundo para a epidemia do tabagismo e as doenças e mortes, evitáveis, relacionadas ao uso do tabaco.

As ações a serem realizadas poderão consistir em panfletagem de material informativo, realização de atividades em escolas e com acadêmicos de cursos da área da saúde, com testes de glicemia, aferição de pressão, orientações acerca do tema e aplicação do Teste de Fargestrom, que mede o grau de dependência do fumante, entre outros.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 095/2018

Ao: Projeto de Lei nº 072/2018, de autoria do Vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2018**, de autoria do Vereador Joaquina que **“Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro Substituto: *Favorável.*

É O PARECER.

Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de Junho de 2018

Icaro Severo
Relator

Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 017/2018

Ao: Projeto de Lei nº 072/2018, de autoria do Vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 072/2018**, de autoria do Vereador Joaquina que *“Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

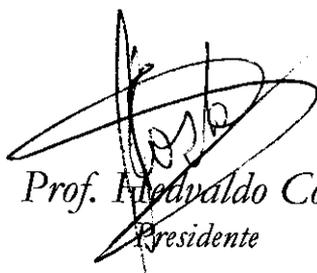
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é contrário à matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof.IVALDO COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018.


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>12</u> 2018
--	---	--------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/06/2018

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a João Carlos Girardi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor João Carlos Girardi, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Art. 2º, 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA *João Carlos Girardi*

João Carlos Girardi, nascido em Quilombo-SC em 07/07/1970, filho de Antonio Luiz Girardi (*in memoriam*) e Gemma Maria Girardi. Reside em Sinop desde a década de 70. Casou-se com Ednalva em 1993, a qual o acompanha e apoia sua vida profissional e voluntária. João Carlos e Ednalva são pais de um casal de filhos. João Pedro Girardi, com 18 anos que está residindo em Joinville-SC onde cursa engenharia mecatrônica. E da gentil Isabela Girardi, de 13 anos.

Desde muito cedo aprendeu com os pais que com o esforço e a dedicação ao trabalho árduo proporcionam prazer e sustento para a condição humana. Ainda menino, trabalhou como picolezeiro, depois entre os 14 e 15 anos foi cobrador de ônibus de domingo a domingo das 5h10min da manhã às 20h.

Por ser filho de família católica praticante, em 1985 o Pe. Karl Manfred Thaller, passou a frequentar a casa da família de João, visto que seu pai, era presidente da Capela Todos os Santos, onde João Carlos participa até hoje com a esposa e filhos. Na época, o padre tornou-se amigo da família, menos dele, pois não tinham contato devido ao trabalho durante o dia e noite adentro. Chegaram a se encontrar, mas não tinham amizade. E então, em 05 de fevereiro de 1988 fez um teste para trabalhar na ADESTEC e foi através da boa datilografia que digitou uma carta em alemão e conseguiu ser admitido.

Desde a sua criação em 1986, o trabalho da ADESTEC Obra Padre Pio era com o pequeno produtor rural. Quando João começou a trabalhar na instituição em 1988, tudo era improvisado. Havia uma máquina de datilografia que nunca tinha sido utilizada, e foi ele quem retirou o lacre e passou a utilizá-la no escritório.

Em 1989, através de ações articuladas pela ADESTEC, Pe. Karl Manfred Thaller, o então Bispo Diocesano Dom Henrique Fröhlich e o médico alemão Dr. Wennemann, foi criada a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antonio), João Carlos ajudou e acompanhou o Padre no desenvolvimento das ações. É membro da diretoria até hoje, buscando sempre o melhor pela saúde da comunidade sinopense e região.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 013 / 2018
--	---	---------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Em agosto de 1994, procurou o Padre Karl com a ideia para começar a oferecer cursos para adolescentes e jovens na cidade. E então, por intermédio do Padre Karl e através de recursos oriundos de instituição da Alemanha foram compradas 6 máquinas de datilografia, dando início a cursos de qualificação profissional e que ainda continuam. Através do contato com o Pe. Karl, João Carlos aprendeu o alemão, o lado social e a importância do trabalho em equipe. Aprendeu o valor do planejamento de médio ao longo prazo. E que nem tudo na vida envolve dinheiro.

Estava com Pe. Karl e o Bispo Diocesano Dom Gentil Delazari na criação da Cáritas Diocesana de Sinop em 12/10/1999, instituição da igreja católica que atua na prevenção dos direitos humanos, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

Com um olhar preocupado com a sociedade, João Carlos juntamente com Padre Karl, faziam de forma modesta, encaminhamentos de alunos para trabalhar em empresas na cidade de Sinop. Devido à demanda, em 2006 foi criada a assessoria em recursos humanos da ADESTEC onde é realizado o encaminhamento de alunos e a comunidade em geral para o mercado de trabalho, resgatando dessa forma a dignidade humana.

Ainda em 2006 com apoio do Pe. Karl, a diretoria da ADESTEC, equipe de colaboradores e professores, implantou o cursinho preparatório para o Vestibular da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), onde vários primeiros lugares de cursos de graduação, foram de alunos da ADESTEC. Os alunos faziam o cursinho por meia bolsa ou de forma gratuita.

Em 2008, procurado pelo então presidente do Orfanato Menino Jesus a ADESTEC assumiu os trabalhos da instituição e desde novembro daquele ano João Carlos é gestor do centro social. Com apoio da diretoria e equipe de colaboradores, articula ações para manter a instituição de modo que as crianças acolhidas possam ter uma boa estadia enquanto a justiça define se elas voltam para o seio familiar, ou se irão para novas famílias.

João Carlos também foi membro do Rotary. Presidiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e participou de conferência municipal, estadual e federal. Hoje é membro titular representando a ADESTEC no conselho.

É graduado em Ciências Contábeis pela (UFMT). Pós-Graduado em Movimentos Sociais, Organizações Populares e Democracia Participativa pela (UFMG), e em Gestão Hospitalar pela Uninter.

V
et
GDF
KLP
10/11

A
H
Z

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Em 2015 com o falecimento do Padre Karl, compadre, amigo e colega de trabalho, João Carlos passou a ser o norte das equipes das instituições onde o Padre atuava. Atualmente quando se fala dos trabalhos sociais na cidade, João Carlos é sempre referência, por sua honestidade, dedicação e cuidado. É um homem muito sábio e com olhar um generoso para com as pessoas. Com uma fé inabalável, carrega em si a frase utilizada pelo amigo Pe. Karl "Nunca vos canseis de fazer o bem." (2 Tessalonicenses 3:13)

Em 2016, em homenagem a Padre Karl, que foi seu amigo, colega de trabalho e líder espiritual, criou o Memorial Monsenhor Karl Manfred Thaller na sede da ADESTEC que é aberto à visitação.

Atualmente João Carlos concilia seu trabalho na ADESTEC Obra Padre Pio e o Poder Judiciário onde é oficial de Justiça, com seus trabalhos voluntários na Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antonio), Centro Social Menino Jesus e Cáritas Diocesana de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

GPT.

Atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a João Carlos Girardi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor João Carlos Girardi, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Handwritten signatures and notes:
- Large signature on the left side.
- Multiple signatures across the bottom of the page.
- Vertical signature on the right side.
- Date: 15/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA

João Carlos Girardi

João Carlos Girardi, nascido em Quilombo-SC em 07/07/1970, filho de Antonio Luiz Girardi (*in memoriam*) e Gemma Maria Girardi. Reside em Sinop desde a década de 70. Casou-se com Ednalva em 1993, a qual o acompanha e apoia sua vida profissional e voluntária. João Carlos e Ednalva são pais de um casal de filhos. João Pedro Girardi, com 18 anos que está residindo em Joinville-SC onde cursa engenharia mecatrônica. E da gentil Isabela Girardi, de 13 anos.

Desde muito cedo aprendeu com os pais que com o esforço e a dedicação ao trabalho árduo proporcionam prazer e sustento para a condição humana. Ainda menino, trabalhou como picolezeiro, depois entre os 14 e 15 anos foi cobrador de ônibus de domingo a domingo das 5h10min da manhã às 20h.

Por ser filho de família católica praticante, em 1985 o Pe. Karl Manfred Thaller, passou a frequentar a casa da família de João, visto que seu pai, era presidente da Capela Todos os Santos, onde João Carlos participa até hoje com a esposa e filhos. Na época, o padre tornou-se amigo da família, menos dele, pois não tinham contato devido ao trabalho durante o dia e noite adentro. Chegaram a se encontrar, mas não tinham amizade. E então, em 05 de fevereiro de 1988 fez um teste para trabalhar na ADESTEC e foi através da boa datilografia que digitou uma carta em alemão e conseguiu ser admitido.

Desde a sua criação em 1986, o trabalho da ADESTEC Obra Padre Pio era com o pequeno produtor rural. Quando João começou a trabalhar na instituição em 1988, tudo era improvisado. Havia uma máquina de datilografia que nunca tinha sido utilizada, e foi ele quem retirou o lacre e passou a utilizá-la no escritório.

Em 1989, através de ações articuladas pela ADESTEC, Pe. Karl Manfred Thaller, o então Bispo Diocesano Dom Henrique Fröhlich e o médico alemão Dr. Wennemann, foi criada a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antonio), João Carlos ajudou e acompanhou o Padre no desenvolvimento das ações. É membro da diretoria até hoje, buscando sempre o melhor pela saúde da comunidade sinopense e região.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Em agosto de 1994, procurou o Padre Karl com a ideia para começar a oferecer cursos para adolescentes e jovens na cidade. E então, por intermédio do Padre Karl e através de recursos oriundos de instituição da Alemanha foram compradas 6 máquinas de datilografia, dando início a cursos de qualificação profissional e que ainda continuam. Através do contato com o Pe. Karl, João Carlos aprendeu o alemão, o lado social e a importância do trabalho em equipe. Aprendeu o valor do planejamento de médio ao longo prazo. E que nem tudo na vida envolve dinheiro.

Estava com Pe. Karl e o Bispo Diocesano Dom Gentil Delazari na criação da Cáritas Diocesana de Sinop em 12/10/1999, instituição da igreja católica que atua na prevenção dos direitos humanos, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

Com um olhar preocupado com a sociedade, João Carlos juntamente com Padre Karl, faziam de forma modesta, encaminhamentos de alunos para trabalhar em empresas na cidade de Sinop. Devido à demanda, em 2006 foi criada a assessoria em recursos humanos da ADESTEC onde é realizado o encaminhamento de alunos e a comunidade em geral para o mercado de trabalho, resgatando dessa forma a dignidade humana.

Ainda em 2006 com apoio do Pe. Karl, a diretoria da ADESTEC, equipe de colaboradores e professores, implantou o cursinho preparatório para o Vestibular da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), onde vários primeiros lugares de cursos de graduação, foram de alunos da ADESTEC. Os alunos faziam o cursinho por meia bolsa ou de forma gratuita.

Em 2008, procurado pelo então presidente do Orfanato Menino Jesus a ADESTEC assumiu os trabalhos da instituição e desde novembro daquele ano João Carlos é gestor do centro social. Com apoio da diretoria e equipe de colaboradores, articula ações para manter a instituição de modo que as crianças acolhidas possam ter uma boa estadia enquanto a justiça define se elas voltam para o seio familiar, ou se irão para novas famílias.

João Carlos também foi membro do Rotary. Presidiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e participou de conferência municipal, estadual e federal. Hoje é membro titular representando a ADESTEC no conselho.

É graduado em Ciências Contábeis pela (UFMT). Pós-Graduado em Movimentos Sociais, Organizações Populares e Democracia Participativa pela (UFMG) e em Gestão Hospitalar pela Uninter.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signature across the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Em 2015 com o falecimento do Padre Karl, compadre, amigo e colega de trabalho, João Carlos passou a ser o norte das equipes das instituições onde o Padre atuava. Atualmente quando se fala dos trabalhos sociais na cidade, João Carlos é sempre referência, por sua honestidade, dedicação e cuidado. É um homem muito sábio e com olhar um generoso para com as pessoas. Com uma fé inabalável, carrega em si a frase utilizada pelo amigo Pe. Karl "Nunca vos canseis de fazer o bem." (2 Tessalonicenses 3:13)

Em 2016, em homenagem a Padre Karl, que foi seu amigo, colega de trabalho e líder espiritual, criou o Memorial Monsenhor Karl Manfred Thaller na sede da ADESTEC que é aberto à visitação.

Atualmente João Carlos concilia seu trabalho na ADESTEC Obra Padre Pio e o Poder Judiciário onde é oficial de Justiça, com seus trabalhos voluntários na Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antonio), Centro Social Menino Jesus e Cáritas Diocesana de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em _____

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Handwritten signatures and notes are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 096/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2018,
de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 20 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2018**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores** que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a João Carlos Giraldi.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

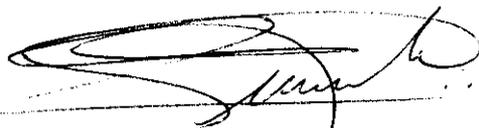
Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

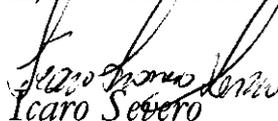
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

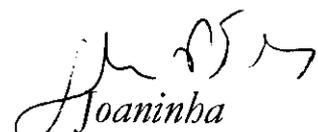
Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Sebero
Relator


Joaninha
Membro